



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1170

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Autorização da compra direta	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1170

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 436, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre critérios para classificação dos docentes da rede municipal de ensino para atribuição de classes e ou aulas e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de fixar normas disciplinadoras para o processo de classificação de classes e ou aulas, nos termos dos artigos pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 15, de 04 de fevereiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Os docentes da rede municipal de ensino ficarão lotados na Secretaria de Educação de Castilho, onde serão classificados em listas específicas do seu campo de atuação, elaboradas e atualizadas anualmente.

Art. 2º. A classificação dos docentes em cada lista será dada pela soma dos pontos obtidos no tempo de serviço e na titulação docente.

Parágrafo Único: Serão contados apenas uma vez em cada inciso e alíneas seguintes, não reutilizáveis em caso de acúmulo de cargo e ou emprego.

I- Os pontos relativos ao tempo de serviço docente serão obtidos da soma dos seguintes itens:

a) dias de serviço prestados no magistério público, multiplicados por 0,001;

b) dias de serviço prestados no magistério público da rede municipal de Castilho, multiplicados por 0,04;

c) dias de serviço prestados na rede municipal de Castilho, mesmo os de docentes conveniados com a Secretaria de Estado da Educação, no emprego ou cargo de natureza efetiva, multiplicados por 0,007;

II- Os pontos relativos à titulação serão obtidos da soma dos seguintes itens:

a) soma das horas de cursos de capacitação na área de educação, multiplicada por 0,001, até o limite de 0,3 pontos;

b) soma das horas de cursos de capacitação na área de educação conveniados com a Secretaria de Educação de Castilho, multiplicada por 0,002, até o limite de 0,6 pontos;

c) um curso de capacitação na área de educação, com o mínimo de 150 horas de duração, com o valor de 0,5 pontos;

d) um certificado de aprovação em concurso público docente, realizado pela Prefeitura Municipal de Castilho e não utilizado no provimento do emprego, com o valor de 1,0 ponto;

e) uma licenciatura plena não utilizada no provimento do emprego, com o valor de 3,0 pontos;

f) um curso de pós-graduação, nível de especialização na área de educação, com o mínimo de 360 horas de duração, com o valor de 2,0 pontos;

g) um curso de pós-graduação, nível de mestrado na área de educação, com valor de 5,0 pontos;

h) um curso de pós-graduação, nível de doutorado na área de educação, com valor de 7,0 pontos.

§ 1º. Os dias de serviço prestado a que se refere o inciso I deste artigo serão computados até o dia 31 de julho do ano da aferição.

§ 2º. Serão considerados válidos para efeito de classificação apenas os dias efetivamente trabalhados e os dias relativos a:

I- Afastamento por licença maternidade;

II- Afastamento para cursar Mestrado e ou Doutorado na área de atuação;

III- licença paternidade;

IV- Licença profilática;

V- CAT, nojo, gala e serviço obrigatório por lei;

VI- Férias regulamentares e recesso escolar;

VII- RPA e falta abonada pelo dia do aniversário.

§ 3º. Os certificados dos títulos a que se refere o inciso II deste artigo deverão ser apresentados no ato da inscrição e datados até o dia 31 de julho do ano da aferição. Considerar-se-ão apenas os Cursos de Capacitação na área de atuação.

§ 4º. Os cursos a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo terão validade apenas quando expedidos em até cinco anos anteriores a 31 de julho do ano da aferição dos pontos.

§ 5º. Toda documentação entregue para fins de classificação deverá ser protocolada na Secretaria de Educação de Castilho e deverá estar anexa, concomitantemente, uma lista, em duas vias, de toda a documentação entregue, ficando com o docente a segunda via com o devido “recebido”.

§ 6º. Em caso de empate de dois ou mais docentes, será privilegiado o de maior idade; se persistir o empate, o casado; persistindo, o de maior número de filhos.

Art. 3º. O processo de inscrição para classificação e atribuição de classes e ou aulas a que se refere artigo pertinente da Lei Complementar Municipal nº 15/2005, obedecerá às seguintes etapas:

I- Os professores da rede municipal de ensino apresentarão, até o dia 10 de novembro do ano da aferição, comprovantes de tempo de serviço (certificados por unidade escolar ou órgão de outro município) e de títulos a serem utilizados para classificação, nos termos do art. 2º da presente Portaria.

II- A Secretaria de Educação indicará os membros da Comissão para proceder à aferição dos tempos e títulos.

III- A Secretaria de Educação publicará até 20 (vinte) dias antes do início das atribuições, em listas únicas de classes docentes, a classificação do pessoal do magistério,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1170

Página 3 de 6

que poderá ser contestada até o prazo máximo de três dias úteis da sua publicação, por meio de recurso devidamente assinado pelo interessado.

IV- A Secretaria de Educação disponibilizará em 15 dias antes do dia inicial das atribuições o quadro de classes e aulas disponíveis para atribuição, bem como o horário de funcionamento das unidades escolares.

V- Garantida a coleta de dados discentes e docentes, a Secretaria de Educação fixará cronograma de atribuição de classes e aulas do ano seguinte preferencialmente para o final do ano letivo em curso e, na impossibilidade, para o início do ano letivo posterior.

VI- A Secretaria de Educação indicará membros para a Comissão de Acúmulo de Empregos e ou Cargos, os quais serão devidamente nomeados.

VII- A Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas, nomeada por indicação da Secretaria de Educação, realizará o processo de atribuição propriamente dito.

Art. 4º. A atribuição de classes e ou aulas será realizada em etapas diferentes, de maneira a distinguir:

I - Classes e ou aulas em caráter de provimento de emprego, das em caráter temporário;

II- Classes e ou aulas de jornada, das de carga suplementar de trabalho.

§ 1º. As aulas da jornada e da carga suplementar serão cumpridas de acordo com as necessidades definidas conjuntamente entre Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Unidades Escolares.

Art. 5º. Caso o docente portador de acúmulo legal do ano anterior ainda não tenha configurado uma atribuição no ano em curso, a Secretaria de Educação expedirá comprovante de atribuição, com jornada, carga horária e horários limítrofes diários, para acúmulo legal a ser expedido em outra instância de atribuição.

Art. 6º. Sempre que a Comissão de Acúmulo de Empregos e ou Cargos emitir parecer, uma cópia do documento comprobatório será oferecida ao docente.

Art. 7º. A atribuição de classes e ou aulas poderá ser contestada em até 3(três) dias úteis da sua realização, por meio de recurso endereçado a Secretaria de Educação de Castilho, com assinatura do interessado.

Art. 8º. Findo o processo de atribuição, a Secretaria de Educação expedirá documentação comprobatória do processo, encaminhando-a ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 19 de outubro de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1170

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Autorização da compra direta



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2424/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 226/2023
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 35/2023
DISPENSA 138/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de vale-alimentação, através de cartões magnéticos, destinados a atender o Programa Municipal denominado "Cidade Acolhedora", de caráter contínuo e assistencial, com o objetivo de auxiliar na inclusão produtiva de pessoas desempregadas, em situação de vulnerabilidade, proporcionando ocupação, qualificação profissional, renda e segurança alimentar para até 100 (cem) pessoas residentes e domiciliados no Município de Castilho-SP, que se enquadrem na previsão contida na Lei Municipal 3.263, de 15 de março de 2023.

AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.922.507/0001-72, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Andar 8 Edifício Jacarandá Torre I, Bairro Tamboré, na cidade de Barueri - SP, pelo preço global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho, 19 de outubro de 2023.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1170

Página 5 de 6

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

RESOLUÇÃO CMDCA nº 027/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO – CMDCA, criado pela Lei n.º 1.018, de 23-04-92 e reorganizado pela Lei 3.269/2023, por seu presidente, considerando o que dispõe as Leis Federais nº 8.069, de 13-07-90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e n.º 8.242 de 12/10/91 e Portaria nº 18 de 11 de janeiro de 2023:

Considerando a reunião ordinária realizada no dia dezois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 19h00min, por meio do aplicativo Google Meet, conforme Ata nº012/2023;

Considerando o período de férias da Conselheira Tutelar em exercício, Maria Aparecida Marques da Silva, pelo período de trinta dias, compreendido entre os dias 07/12/2023 a 05/01/2024;

Considerando ainda que o Conselho Tutelar é composto por cinco membros titulares e se constitui num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para agilizar o atendimento à população infanto-juvenil;

Considerando o recebimento da carta de renúncia da conselheira suplente **Keli Regina do Nascimento, protocolado no dia 19 de outubro de 2023.**

Resolve:

Art. 1º - Convocar temporariamente o terceiro suplente, Rosa da Silva Ferraz, **para a função de Conselheira Tutelar no período de 07/12/2023 a 05/01/2023 (30 dias);**

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1170

Página 6 de 6



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO
PELA LEI 3.269/2023

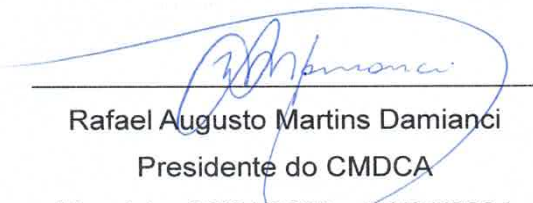
Art. 2º - O mesmo deve manifestar seu interesse em até dois dias úteis, apresentando as cópias da documentação necessária ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para os devidos procedimentos legais. Em nenhuma hipótese o prazo será prorrogado.

Art. 3º Seja comunicado o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo para todos os fins de direito.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho, 19 de outubro de 2023.



Rafael Augusto Martins Damianci

Presidente do CMDCA

Mandato: 22/01/2023 a 21/01/2024

Rua José Ribeiro, nº 896, Bairro Centro, Castilho/SP - Fone (018) 3741-1228